

Expediente nº 20.27.0010.0002699/2025-47

EDITAL Nº 002/2025
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os requisitos para a outorga do Selo “**Escola Sem Violência**” – **Edição 2026**, às unidades de ensino que promoverem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e cumprirem os dispositivos da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127 da Constituição da República, e na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando o ordenamento jurídico pátrio, sobretudo a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com as alterações da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que inclui conteúdo sobre a Prevenção da Violência contra a Mulher nos Currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

Considerando a Lei Federal nº 14.583, de 16 de maio de 2023, que aborda a difusão, por órgãos públicos, dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes;

Considerando a Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que traça o Plano de Metas para o enfrentamento integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

Considerando o teor do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024, celebrado entre Ministério Público de Sergipe, Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, a Secretaria Municipal da Educação de Aracaju e a Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão (SE), que disciplina a divulgação, promoção e formação conjunta, acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e dos Direitos das Mulheres em situação de violência doméstica e familiar, cujo público-alvo é a comunidade escolar – profissionais da educação, estudantes, familiares, responsáveis e outros – das escolas públicas sergipanas;

Considerando a Recomendação nº 93, de 13 de setembro de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro, com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres, a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor;

Expediente nº 20.27.0010.0002699/2025-47

Considerando a Lei nº 5.195, de 16 de maio de 2019, do Município de Aracaju, que inseriu na grade curricular o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha; e

Considerando, por fim, a Portaria nº 2.205/2024, de 9 de agosto de 2024, desta Procuradoria-Geral de Justiça, que instituiu e regulamentou o **“Selo Escola sem Violência”**, no âmbito do Estado de Sergipe, RESOLVE publicar o presente Edital, mediante as premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETIVO DO EDITAL “SELO ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”

O presente Edital visa a outorga do **“Selo Escola sem Violência” - Edição 2026** às instituições de ensino, tanto da Rede Pública quanto da Privada, nos âmbitos Estadual e Municipal de Sergipe.

Para obter o Selo, as escolas devem atuar ativamente no fomento da discussão sobre os direitos humanos das mulheres e no combate a preconceitos, discriminações e todas as formas de violência contra meninas e mulheres.

Além disso, é exigido que as instituições informem a comunidade escolar sobre os direitos das mulheres em situação de violência e disseminem o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha.

As instituições candidatas devem, obrigatoriamente, dar cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 14.164/2021, o que pressupõe a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

O Selo busca, assim, reconhecer e incentivar as escolas sergipanas que se comprometem com a educação para a equidade de gênero e a prevenção da violência.

A realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista na Lei nº 14.164/2021, constitui ação essencial, obrigatória e prioritária para a obtenção do Selo, devendo ser devidamente comprovada por meio de registros documentais e audiovisuais enviados à Comissão Avaliadora, sob pena de inabilitação da escola no processo de certificação.

A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher deverá ser incluída no calendário escolar para ser realizada, anualmente, **no mês de março**.

O **“Selo Escola sem Violência” – Edição 2026**, será concedido pelo Procurador-Geral de Justiça às escolas públicas e privadas, estaduais ou municipais, no âmbito do Estado de Sergipe, que cumprirem com os requisitos estabelecidos no art. 1º deste Edital.

Trata-se de um compromisso institucional e, nesse sentido, a certificação é dividida em dois níveis: ouro e prata. Cada nível demonstra o engajamento e o alcance das iniciativas adotadas pelas instituições de ensino das Redes Pública e Privada do Estado e Municípios Sergipanos.

**DOS REQUISITOS PARA OUTORGA
DO SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” – EDIÇÃO 2026**

Art. 1º O “Selo Escola sem Violência – Edição 2026” será concedido, pelo Ministério Público de Sergipe (MPSE), pela observância das ações afirmativas na prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, estabelecidas na Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada no mês de **março de 2026** (art. 2º da Lei Federal nº 14.164/2021), com os seguintes objetivos:

I – contribuir para o conhecimento das disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V – capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII – promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Parágrafo único. A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher deverá ocorrer em, pelo menos, três dias letivos consecutivos, com atividades distribuídas ao longo do turno escolar, não sendo exigido que ocupem todo o período das aulas.

**DAS CATEGORIAS DE CERTIFICAÇÃO
DO SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” – EDIÇÃO 2026**

Art. 2º O “Selo Escola sem Violência – Edição 2026” contemplará, de acordo com os níveis de resultados, as seguintes categorias:

I – **selo ouro**: índice maior ou igual a 80%;

II – **selo prata**: índice maior ou igual a 50%;

§1º A escola que comprovar a implementação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e de, ao menos, 80% das ações previstas nos incisos do art. 1º deste Edital receberá o **selo ouro**.

§2º A escola que comprovar a implementação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e de, ao menos, 50% das ações previstas nos incisos do art. 1º deste Edital receberá o **selo prata**.

§3º A Instituição detentora do Selo poderá utilizá-lo em sua publicidade e propaganda institucional durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da sua emissão até nova avaliação.

§4º Não haverá limitação à renovação da emissão do Selo objeto do presente Edital.

DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Art. 3º A instituição de ensino que deseje receber o “**Selo Escola sem Violência – Edição 2026**” deverá encaminhar **até o dia 31 de julho de 2026** a documentação relacionada às ações pedagógicas realizadas no âmbito escolar ao Centro de Apoio Operacional (CAOp) dos Direitos da Mulher do Ministério Público de Sergipe e solicitar que sejam avaliadas.

§1º É facultativo o pedido de avaliação para outorga do Selo.

§2º Preenchidos os requisitos mínimos de processamento, o pedido será encaminhado pelo CAOp dos Direitos da Mulher à Comissão de Avaliação.

§3º Para fins de comprovação das ações e atividades realizadas nos termos deste Edital, as instituições de ensino deverão encaminhar os documentos, de forma clara e organizada, como:

I – relatório descritivo das atividades pedagógicas;

II – programação ou cronograma da semana;

III – registros audiovisuais (fotos, vídeos);

IV – listas de presença;

V – exemplares ou imagens de materiais pedagógicos produzidos (cartazes, murais, *folders*, produções textuais, etc.); e

VI – planos de aula ou projetos relacionados à temática da prevenção da violência contra a mulher.

§4º A relação destacada no incisos do parágrafo anterior tem caráter meramente exemplificativo, cabendo à instituição de ensino selecionar os documentos mais adequados à realidade das ações realizadas.

§5º Toda a documentação comprobatória deverá ser enviada exclusivamente por meio digital, para o e-mail do CAOp dos Direitos da Mulher do MPSE: caopmulher@mpse.mp.br

DA AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação dos estabelecimentos de ensino inscritos para outorga do Selo, quanto ao cumprimento da Lei 14.164, de 10 de junho de 2021, será de responsabilidade da Comissão de Avaliação, tendo em vista os critérios dispostos nos incisos dos arts. 1º e 2º deste Edital.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por:

I – Coordenador-Geral do Ministério Público de Sergipe;

II – Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;

III – Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação; e

IV – um servidor do MPSE com formação em Pedagogia, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Coordenador-Geral e, nas suas ausências, pelo Diretor do CAOp dos Direitos da Mulher.

§ 3º O Selo será concedido pelo Procurador-Geral de Justiça, após relatório favorável da Comissão Avaliadora, observado o disposto nos incisos dos artigos 1º e 2º deste Edital.

§ 4º Os resultados das avaliações serão amplamente divulgados no site do MPSE (<http://www.mpse.mp.br>) e na aba destinada ao “Selo Escola sem Violência”, no Portal da Mulher.

§ 5º A Coordenadoria-Geral, ouvido o Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher, poderá expedir certidão acerca do resultado da avaliação do pedido de outorga do “Selo Escola sem Violência” das entidades de ensino, na qual constará a classificação quanto à qualidade do índice de aplicação da Lei 14.164/2021, de acordo com a gradação do art. 2º e período avaliado.

§ 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvidas as áreas técnicas envolvidas.

Expediente nº 20.27.0010.0002699/2025-47

**DA CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO
DO SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA – EDIÇÃO 2026”**

Art. 5º A cerimônia de certificação do “Selo Escola sem Violência – Edição 2026” ocorrerá no mês de dezembro do ano em que as Instituições de ensino forem avaliadas, em data que será comunicada pela Procuradoria-Geral de Justiça com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA VEDAÇÃO À PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Art. 6º É expressamente vedada a realização de qualquer tipo de manifestação ou propaganda político-partidária durante a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, bem como em quaisquer das ações que integram a candidatura ao “Selo Escola sem Violência”.

DA VIGÊNCIA DO EDITAL

Art. 7º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Aracaju (SE), 1º de dezembro de 2025.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **01/12/2025 10:30:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002699/2025-47**